



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 005/2021

Finalidade: Determina o recadastramento dos funcionários públicos do quadro permanente da Autarquia Municipal Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.

Direcionamento: Setor de Recursos Humanos.

O Presidente da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das suas atribuições legais, ex vi da Lei nº 2471/2013, baixa, neste ato, instrução normativa para determinar o recadastramento dos funcionários públicos do quadro permanente da Autarquia Municipal Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.

O Presidente da Companhia Municipal de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, III, da Lei Municipal 2.471, de 22 de janeiro de 2013, **RESOLVE:**

Considerando o início da atividade administrativa da nova gestão desta Autarquia devido ao novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Municipal 2.471, de 22 de janeiro de 2013 c/c o disposto no inciso III, do artigo 3º, da Lei Complementar 19, de 21 de outubro de 2013 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro Permanente da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, que determina que os provimentos de cargos efetivos estão limitados ao número certo de vagas criadas por lei específica;

**Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ  
CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907**



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Considerando a necessidade de reorganização administrativa para a adequação econômico-financeira devido ao momento de dificuldades de gestão derivada da queda de arrecadação em decorrência da pandemia internacional provocada pela covid-19, em especial para a reorganização do quadro de funcionários públicos do quadro permanente desta Autarquia.

Considerando a auditoria realizada na folha de pagamento para a conferência da paridade em relação ao número de funcionários do quadro permanente com o número de funcionários em atividade, foi encontrada inconsistência a maior contrariando o limite de funcionários previstos na Lei de Criação desta Autarquia.

Art. 1º Fica determinado, como medida emergencial e prioritária, o recadastramento dos funcionários públicos do quadro permanente da COMSERCAF.

Art. 2º Os Servidores do Quadro Permanente da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF são aqueles descritos no Anexo II da Lei Municipal 2.471, de 22 de janeiro de 2013, na forma do artigo 14 do citado diploma legal.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Recadastramento dos Servidores do Quadro Permanente da Companhia de Serviços de Cabo Frio que será composta por cinco membros, sendo dois servidores do quadro permanente e três servidores de livre nomeação, que presidirá os trabalhos, sendo constituída a Comissão por ato administrativo-normativo de portaria.

Art. 4º A Comissão de Recadastramento dos Servidores do Quadro Permanente desta Autarquia terá a atribuição de requisitar os funcionários e informações do Setor de Recursos Humanos e de outros setores desta Autarquia, a fim de atender a realização do múnus a esta atribuído.



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 5º O recadastramento terá início a partir do dia quatro de outubro e findará no dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Art. 6º A Comissão de Recadastramento instruirá o formulário de recadastramento com o nome do servidor, qualificação pessoal, data da investidura, cargo, função atual e local da lotação, dentre outras informações que entenda imprescindíveis.

Art. 7º Findo o prazo para a realização do recadastramento, a Comissão de Recadastramento providenciará relatório circunstanciado com todas as informações apuradas no recadastramento dos funcionários em cinco dias, prorrogáveis por igual prazo com a autorização da Presidência, mediante justificativa a ser apresentada.

Art. 8º O relatório com todas as informações apuradas no recadastramento dos funcionários será prontamente encaminhado pela Comissão para a Presidência e para o Setor de Recursos Humanos desta Autarquia, para que seja atendida a determinação do artigo seguinte.

Art. 9º Os funcionários que não atenderem ao chamamento para o recadastramento terão os proventos suspensos a partir do mês de novembro do ano em curso, não podendo assinar a frequência e considerados faltosos até que a situação administrativa seja regularizada, salvo por afastamento plenamente justificado.

Art. 10 Após a análise da Presidência, a Vice-Presidência e a Diretoria da Autarquia serão convocadas para a ciência do relatório e para traçar, em ação conjunta, as diretrizes da estratégia para a busca das soluções para os problemas que necessitem ser enfrentados para o restabelecimento da ordem e da legalidade administrativa, a fim de ser assegurada a prevalência do interesse público.



## COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

Art. 11 Sem prejuízo do resultado das deliberações provenientes do artigo 9º, o servidor que tiver ultrapassado o período de trinta dias de afastamento injustificado, conforme inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar 19, de 21 de outubro de 2013 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro Permanente da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, sofrerá as punições previstas na legislação em vigor mediante instauração de regular procedimento administrativo disciplinar.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 08 de setembro de 2021.

**HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR**

Presidente